



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda a mudança de gestão e a constatação de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento de serviços essenciais, a Administração Municipal em tendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei supracitada. Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017 DE 2 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ITAITUBA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES EDUCACIONAIS, solicitada é imprescindível para os departamentos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que as aulas iniciaram no dia 1 de fevereiro de 2017. Considerando ainda que a maioria dos diretores solicitaram a reposição de carteiras escolares mediante matrícula ano letivo de 2017.

Considerando o previsto no artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Claudio Maria Assis Alves
Comissão de Licitação
Presidente
Port. CABT PMU N. 0018/2017

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que o dever do Estado(ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de “ educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade” (inciso IV) e “atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”(inciso VII);

Considerando que o ECA (Lei nº 8.069/90) assegura à criança e ao adolescente de até 18 anos, todos os direitos fundamentais, inerentes a pessoas, as pessoas, as oportunidades oferecidas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade, e dignidade;

Considerando o planejamento escolar visando o bom acolhimento e acomodação adequada do educando no espaço escolar;

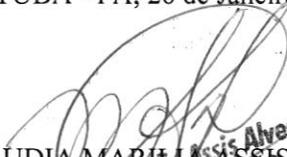
Ainda assim entendo que tal aquisição é extremamente necessário para manter o funcionamento das escolas em níveis básicos de acomodações. A Administração pensando em resolver imediatamente o problema optou por adquirir as matérias através da compra direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **L. C SA COMERCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ Nº **16.490.371/0001-39** no valor de **R\$ 174.400,00** (cento e setenta e quatro mil quatrocentos reais), **A B S CONSTRUÇÕES FABRICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME** inscrita no CNPJ Nº **21.197.303/0001-16** no valor de **R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil Reais), **ALMEIDA & BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **83.373.670/0001-80** no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos Mil Reais) e **L.M. P CORREIO EPP**, inscrita no CNPJ **04.204.957/0001-00** no valor de **R\$ 436.900,00**(quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **A B S CONSTRUÇÕES FABRIC.COMERCIO E SERV.E MANUTENÇÃO LTDA M**, no valor de **R\$ R\$ 276.000,00** (duzentos e setenta e seis mil Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 26 de Janeiro de 2017


CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES

Comissão de Licitação
Presidente
Port. GAB. 0018/2017

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN